

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2022 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Trata-se dos recursos interpostos pela Sociedade Brasileira de Biotecnologia - SBBIOTEC, CNPJ: nº 32.082.745/0001-33, doc. sei nº 9288414 e 9288415 , e pela Aliança Tropical de Pesquisa da Água, CNPJ nº 39.904.835/0001-01, doc. sei nº 9295818 , contra-arrazoados, em face do resultado preliminar da 1ª fase do Edital de Chamamento Público nº 31/2021, doc. sei nº 9202651, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2022, que tem por objeto a seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em celebrar contrato de gestão com a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), a fim de receber fomento público para a execução de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Comissão de Avaliação do Chamamento instituída pela Portaria nº 4.748, de 11 de maio de 2021, doc. sei 7364348, alterada pela Portaria nº 1.097 , de 28 de setembro de 2021, doc. sei nº 8188698, em sede de análise dos pedidos de reconsideração, manteve a decisão recorrida, com escólio nas razões e fundamentos exarados no Parecer Técnico nº 1277/2022/SEI-MCTI , doc. sei 9593044.

Submetidos à minha apreciação, adotando os fundamentos do Parecer Técnico nº 1277/2022/SEI-MCTI , doc. sei 9593044, com espeque no Parecer n.00140/2022/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, SEI doc. 9627882, aprovado pelo Despacho 00226/2022/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, e, nos termos dos itens 6.6 e 6.7 do Edital, CONHEÇO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Em consequência, PROCLAMO O RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE, tendo como vencedor o Instituto Nacional de Pesquisa Oceânica, CNPJ nº 18.593.635/0001-05, iniciando o prazo de 45 dias estipulado no § 2º do Art. 10 da Portaria ME nº 297, de 13 de junho de 2019, para que a entidade privada vencedora da 1ª fase apresente os documentos probatórios a que se refere o art. 4º do Decreto nº 9.190, de 2017.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.